



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro- Entre Rios de Minas-MG - CEP 35.490-000 - Telefax: (031) 751-1232

Lei Nº 1.218, de 17 de Dezembro de 1997

Faz prorrogação do prazo de pagamento do IPTU e dos benefícios concedidos pela Lei Municipal Nº 1.211 de 10 de Outubro de 1997.

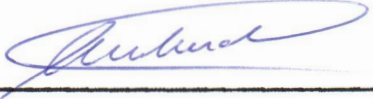
A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, impreterivelmente, até 30 (trinta) de Dezembro do ano em curso de 1.997, último dia de expediente bancário do corrente exercício financeiro, o prazo para os contribuintes deste Município fazerem o pagamento do IPTU de 1.997 e dos recolhimentos a ele correlatos, usufruindo-se dos critérios e benefícios concedidos pela Lei Municipal Nº 1.211 de 10 de Outubro de 1.997.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

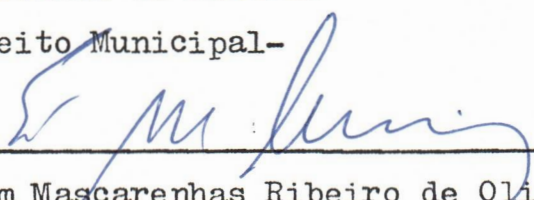
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 17 de Dezembro de 1.997.



Luiz Miranda de Resende

-Prefeito Municipal-



Estevam Mascarenhas Ribeiro de Oliveira

-Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças-